

5º TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS
2018-2022

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS, CNPJ nº 07.346.743/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas:

REFERÊNCIA DESTE ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho com vigência de 01/02/2018 a 31/01/2022.

MOTIVACÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

CLAUSULA SEGUNDA
Este aditivo é motivado e ajustado em razão das medidas de autoridades governamentais e de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme legislações a nível federal, estadual e municipais pertinentes.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir do dia primeiro de julho de 2021, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$13,75
Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1 ^a à 5 ^a ou 1 ^a a 4 ^a Séries)	R\$16,62
Ensino Fundamental (6 ^a à 9 ^a ou 5 ^a a 8 ^a Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$24,29
Ensino Superior e Posterior	R\$40,13
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$28,78
Curso Pré-Vestibular	R\$39,14
Educação Profissional [Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)]	R\$24,29
Educação Profissional [Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)]	R\$28,78

CLÁUSULA QUARTA

O salário-aula-base vigente em 31/01/2021 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,0553 (um vírgula cinco, cinco, três), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2021, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 2020.

Parágrafo 1º - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021 (data-base), para os professores da Educação Infantil até o Ensino Superior e Posterior e para os professores dos Cursos Livres, Educação Profissional, Preparatórios, Educação de Jovens e Adultos Regular e Pré-Vestibulares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem,

VALERIA PERES
MORATO
GONCALVES:5753
2762615

29

implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente em 2021, o reajuste do caput terá aplicação a partir de 01/07/2021, não se alterando a data-base de 01 de fevereiro para fins de aplicação do próximo reajuste.

RECESSO ESCOLAR, FERIADOS E FÉRIAS COLETIVAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE PANDEMIA

CLÁUSULA QUINTA

Em razão das determinações de autoridades governamentais e de saúde, ficam convalidados os calendários emergenciais de cada instituição de ensino.

§1º - As atividades suspensas, teóricas ou práticas, devem ser registradas e serão repostas conforme calendário de cada instituição de ensino, programadas de forma que não provoquem choque de horários, especialmente para o professor que trabalhe em mais de uma instituição, inclusive com utilização de sábados e feriados, na forma legalmente permitida.

§2º - Os professores que trabalharam de forma remota (tele-trabalho) ficam desobrigados de compensar os dias ou horas assim trabalhados.

§3º - Fica ressalvado que o calendário escolar emergencial deverá obedecer ao recesso de meio de ano, concedendo-se um período mínimo de descanso de 15 dias corridos no mês de julho/2021, bem como obedecer ao recesso de Natal e Ano Novo, concedendo-se um período mínimo de descanso de 24 a 31/12/2021.

§4º - Em razão da organização das aulas no período das medidas sanitárias provocadas pela pandemia da COVID-19, excepcionalmente no ano de 2022, fica garantido um período mínimo de 15 (quinze) dias de férias coletivas, na primeira quinzena do mês de janeiro/2022, ficando esclarecido que os demais quinze dias somente poderão ser exigidos para trabalho em casos de necessidade de reposição de aulas relativas a 2021.

LICENÇA ESPECIAL – INFANTIL E 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL I

CLÁUSULA SEXTA

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino básico poderão conceder uma licença especial ao docente que atue na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I, mediante concordância do professor, tendo como duração máxima, o período até que seja retomada a atividade presencial na instituição e o efetivo retorno da(s) turma(s) que o respectivo professor leciona.

§1º - Caso o professor lecione em mais de uma turma e a retomada das atividades se dê em apenas uma delas, a licença especial poderá ser mantida em relação à turma que não retornou ou poderá ser adotada a “redução de carga horária especial” em relação às aulas da turma que não foi recuperada.

§2º - Durante o período de licença especial o professor faz jus ao recebimento de 01 (uma) hora aula semanal.

§3º - Durante o período em que o professor estiver em licença especial fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

§4º - Durante e/ou após o encerramento da licença especial, fica assegurada ao professor uma garantia de salários contra rescisão imotivada, por período equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo da licença especial.

§5º - Na hipótese de rescisão imotivada do professor que se encontre no período desta garantia, os valores proporcionais ao período remanescente da garantia poderão ser quitados, com natureza indenizatória, tendo como base o salário contratual do professor no mês que antecedeu a licença especial, juntamente com as demais verbas rescisórias.

VALÉRIA PERES
MORATO
GONCALVES:57537763
615

Assinado de forma digital por
VALÉRIA PERES MORATO
GONCALVES:57537763615
Dados: 2021.03.30 17:01:43
-03'00'

§6º - No período de licença especial, o professor não poderá manter atividade de trabalho referente ao contrato docente, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, pois, descaracterizará a licença especial, sendo devido o pagamento imediato das remunerações e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período.

§7º - O contrato de trabalho será restabelecido imediatamente com a cessação da licença especial.

§8º - A licença especial não interromperá o tempo de serviço do professor para todos os fins.

REDUÇÃO ESPECIAL DE CARGA HORÁRIA – INFANTIL E 1ª SÉRIE DO

CLAUSULA SÉTIMA

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino básico poderão reduzir a carga horária do docente até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratual, exclusivamente para docente que atue na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I, enquanto as aulas presenciais estiverem parcialmente ou totalmente suspensas (sistema remoto síncrono, assíncrono ou híbrido).

§1º - A instituição de ensino que utilizar a “redução de carga horária especial” terá o prazo de até 01 (um) ano para restabelecer a carga horária do docente. Na hipótese de restabelecimento integral da carga horária, não será devido nenhum pagamento de indenização ao docente. Se não restabelecidas as aulas, será devido o pagamento da indenização prevista nesta cláusula, ou, caso seja parcial o restabelecimento; as que não forem restabelecidas serão a base de cálculo da indenização e deverão ser homologadas pelo sindicato profissional.

§2º - A indenização mencionada no parágrafo anterior terá o valor correspondente ao salário mensal que seria devido pela carga horária diminuída, multiplicada por ano de contratação que contar o professor no estabelecimento de ensino, limitado a 4 (quatro) anos.

§3º - Para o cálculo do salário mensal referido no §2º, tomar-se-á o salário-aula-base devido ao professor, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, quando existirem.

§4º - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a homologação da resilição parcial deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de até 01 ano da efetiva redução, sob pena de multa prevista no §8º, do art. 477, da CLT.

§5º - Ocorrendo a dispensa do docente (rescisão imotivada), no interregno de tempo previsto no §1º, o valor devido a título de indenização pela “redução de carga horária especial” será quitado juntamente com as demais verbas rescisórias.

§6º - Na hipótese de pedido de demissão durante o prazo estabelecido no § 1º não será devido o pagamento da indenização prevista nesta cláusula.

§7º - Durante o período em que o professor estiver em redução de carga horária desta cláusula, fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

§8º - A redução de carga horária especial desta cláusula não se confunde com a redução de carga horária/resilição prevista na cláusula trigésima da CCT 2018/2022 celebrada entre as partes.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - DEMAIS SEGMENTOS

CLÁUSULA OITAVA

Como medida de esforço para preservação de empregos, ajusta-se que as instituições de ensino que tiveram perda de alunos, turmas ou períodos, e que não se enquadrem nas alternativas das cláusulas Sexta e Sétima deste aditivo, persistindo a restrição total ou parcial de aulas presenciais no 2º semestre de 2021, poderão fazer redução da carga horária, permitindo-se o pagamento da indenização por prevista na Cláusula Trigésima da CCT em até um ano, caso as



Assinado de forma digital

por VALÉRIA PERES

MORATO

GONCALVES:57537763615

Data: 2021.03.30 17:02:03

-03'00"

mesmas não tenham sido restabelecidas até essa data, aplicando-se as demais normas previstas na referida cláusula.

Parágrafo único - Durante o período em que o professor estiver em redução de carga horária desta cláusula, fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINPRO

CLÁUSULA NONA

Serão descontados do salário do professor, do mês subsequente a assinatura do presente instrumento e do salário do mês de setembro/2021, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até dez dias após o prazo previsto para o desconto, 3% (três por cento) do salário do mês subsequente a assinatura do presente instrumento e 3% (três por cento) do salário do mês de setembro/2021, como contribuição negocial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês subsequente a assinatura do presente instrumento e até o dia 12 de agosto de 2021 (para os descontos a serem realizados nos salários de setembro de 2021).

§ 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento e até o dia 23 de agosto/2021, respectivamente, a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECOLHIMENTO - As importâncias retro mencionadas, descontadas dos professores que a ela não se opuserem, serão recolhidas ao sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINEPE NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, a título de contribuição negocial patronal e conforme artigo 513 da CLT:

a) Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro e 22 de novembro/2021.

b) Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto e 20 de setembro/2021.

§ 1º - Incluem-se no mesmo critério da alínea "b" as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 2º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.

VALERIA PERES
MORATO
GONCALVES:5753776
3615

Assinado de forma digital por
VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:5753776
Dados: 2021.03.30 17:02:25
-03'00'

I - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVENTIVAS DA COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo o retorno de atividades educacionais presenciais e enquanto se mantiverem orientações de autoridades governamentais e de saúde federais, estaduais e municipais, a instituição de ensino deve adotar as medidas recomendadas para evitar o contágio da COVID-19, especialmente:

- a)** Deverão realizar serviços preferencialmente remotos todos os profissionais considerados do grupo de risco.
- b)** Assegurar todas as medidas necessárias a garantir a preservação da saúde dos profissionais que atuem nas dependências da instituição, núcleos de prática vinculados, centros médicos e assemelhados, com especial atenção para a higienização de ambientes e locais de contato e fornecimento dos EPIs conforme especificado nas normas próprias.
- c)** Seguir orientações do município e/ou autoridades de saúde, para redução de quantidade de pessoas em ambientes fechados.

VIGÊNCIA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho identificada na Cláusula Primeira e seus aditivos, que não sejam divergentes com o que aqui foi aditado e/ou alterado, ficando convalidadas as medidas adotadas antes da assinatura do presente aditivo, desde que não sejam conflitantes com o que aqui foi ajustado.

§ 1º – Com exceção das cláusulas de Reajuste Salarial, Contribuição Negocial SINPRO e Contribuição Negocial SINEPE NORTE, o presente aditivo tem vigência apenas durante a existência de restrições em razão da pandemia COVID-19 determinadas por autoridades dos governos federal, estadual e/ou municipais.

§ 2º – Se necessário, as partes se comprometem a realizar reuniões para discussão de assuntos de interesse comum e novos ajustes decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante prévio agendamento, inclusive na hipótese de normatização especial trabalhista pelo governo federal.

Montes Claros, 26 de março de 2021.

VALERIA PERES

MORATO

GONCALVES:57537763615

63615

Assinado de forma digital por

VALERIA PERES MORATO

GONCALVES:57537763615

Dados: 2021.03.30 17:02:59

-03'00'

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG

Valéria Peres Morato Gonçalves

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS - SINEPE NORTE DE MINAS

Elio Soares Ribeiro

Presidente